

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Ata da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba. Aos 15 dias do mês de Abril, às 9:40, horas, teve início a 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracoiaba da 20ª Legislatura 1º período da Sessão Legislativa do ano de 2026. Vereadores presentes e com registo no painel eletrônico PRESENTES: Pedro Campelo Nozueira PRESIDENTE, Francisco Diego Moreno Paz VICE PRESIDENTE, Antonia Douce Goum G. Brito 1ª SECRETARIA, Francisco Jose Evangelista da Silva 2ª SECRETARIO, Antonio Ivelton Fernandes da Sousa, Valéria Silveira Lima, Jose Assis Pereira Paz, Joyce Cristiana da Rocha Marinho, Francisco de Assis Pinheiro da Souza, Maria Fereanda Alvea Pinheiro e Thiago de Freitas Silva, todos presentes. Havendo quem, de sua excelência e com o auxilio de Deus para de si "EM NOME DO POVO E COM A AJUDA DE DEUS DECLARAR ABERTA A PRESENTE SESSÃO". ATA da Sessão seguinte foi lida e APROVADA. Na ordem do dia a seguinte reunião para deliberação; 1- PROCESSO CÂMARA Nº 002/2026, que revogaria e/ou sua parte para discussões recebida pela Secretaria Executiva no dia 31/03/2026, às 10:45 horas, não incluída na Sessão do dia 1º de Abril por não atender os requisitos do Art. 97 Pº 1º e 18 (parágrafo e oitavo) não se autorealizou, incluído na pauta da Sessão do dia 08 de Abril (7ª Sessão) sempre por Tulevaldo

generalizados por elementos que visam também  
 fazer o ambiente político. 2- Na Parte - PROCESSO  
 CÂMARA Nº 03/2026 - que pelo número para  
 reapresentar no Processo nº 002/2026, volta a  
 pauta em 1ª sessão, (3) refere a uma Denúncia  
 por infração praticada de atos imcompa-  
 tíveis com o Deono Parlamentar apresenta-  
 da pelo senhor Francisco Luís Silveira  
 Costa, contra o Presidente da Mesa Diretora  
 Vereador Pedro Compelo Nogueira. 4- PRO-  
 CESSO CÂMARA Nº 04/2026 - denúncia apresentada  
 pelo senhor Francisco Luís Silveira Costa  
 contra o Presidente Pedro Compelo Noguei-  
 ra, por infração Política-Administrati-  
 vas e quebra de Deono Parlamentar - 5.  
 Por solicitação do Edil Diego Par junto  
 ao (M) Presidente da Mesa a leitura do  
 Mandato de regeneração cível, da Vara Única  
 da Comarca de Anacolaba, de nº 3.216-16.  
 2026.8.06.0036 com pedido de liminar propor-  
 to por Pedro Compelo Nogueira, deferido por  
 despacho "Para determinar a impossibi-  
 lidade de abertura provisória/cantela do  
 empêxito de suas funções, por parte de  
 suas funções da Câmara Municipal de  
 Anacolaba até o julgamento final da VOTO  
 TIO QUESTION, por decisão da Juiz de Direito  
 Cynthia Pereira Petri Feitosa no dia 07 de  
 Abril de 2026. Durante o procedimento a ordem  
 do dia, o Parecer jurídico e recomendação  
 nº 06/2026 foi lido referente a análise de  
 Requerimento para Instalação de Comissão  
 parlamentar de Inquérito ("CPI dos U11's"),  
 requerido pela totalidade dos membros do

Poder Legislativo com o objetivo de "APURAR  
 SUPostas Irregularidades e Omissões na Gestão da Secretaria  
 DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACÁ - CE NO PERÍODO COMPREEN-  
 DIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2020 E A DATA DE INSTAURAÇÃO  
 DESTA COMISSÃO RELATIVAS ÀS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA";  
 O parecer conclui que o Requerimento para instaura-  
 ção da CPI preenche todos os requisitos consti-  
 tucionais e regimentais para ser admitido.  
 Leitura - Parecer Jurídico e Recomendação  
 nº 05/2026 - ASSUNTO: Decisão de Admissibilidade  
 de denúncia por suposta quebra de decoro parla-  
 mentar. Análise dos Decretos anexos. Vício in-  
 sanável, ilegitimidade ativa, ausência de justa  
 causa e litigância de má-fé. Fundamentação nos  
 Decretos-Lei nº 201/67 e Arts 74 e 101 do Regimen-  
 to Interno. Após análise, o parecer jurídico em  
 estrita observância ao ART. 101, X, do Regimen-  
 to Interno, é a rejeição liminar e arquivamento  
 imediato da denúncia. Leitura - Parecer Jurídico  
 e Recomendação nº 07/2026 - ASSUNTO: análise de  
 Admissibilidade de denúncia por suposta quebra  
 de decoro parlamentar. Análise de Admissibilidade  
 de Denúncia por infração Política - Admissibili-  
 dade em face do Vergado. Pedro Capela Noguei-  
 ra. Ausência de justa causa. Fundamentação nos  
 Decretos-Lei nº 201/67 e nos Arts 74 e 101 do R.I.  
 Após minuciosa análise da denúncia, em estrita  
 observância ao Decreto-Lei nº 201/67, Regimento  
 Interno e no Código de Ética da Câmara  
 Municipal de Aracá, a orientação é a  
 de "rejeição liminar e Arquivamento imediato"  
 da denúncia. As 11:45 horas o Presidente do  
 órgão, passou os trabalhos ao Vice Presidente  
 Vereador Diogo Paz para coordenar os



Trabalhos por o Presidente de direito Sr. Pedro Campelo Nogueira, do figura como denunciado. O Vice Presidente em exercício do cargo suspende a Sessão por 10 a 15 minutos. No retorno, submetem os 02 pareceres jurídicos 05 e 07/2026 da Assessoria da Casa Legislativa e questionos ao Plenário sobre a sua validade: "que foi a favor permissão como estar" "quem for contra se levante" no 1º (Primeiro momento) ficou 06 pró os Vereadores Pedro Campelo e Maria Fernanda, configurando assim os votos pela aprovação e 02 contra. No 2º (segundo) momento o Presidente em exercício repete o questionamento sempre invertendo a decisão configurando assim. Votaram pela inconstitucionalidade do parecer os Vereadores Pedro Campelo e Maria Fernanda e pela inconstitucionalidade os Vereadores Francisco José Evangelista, Dairó Brito, Voládua Lima, Evaldo Ferraz, João Aderson, Joyce Cristina, Francisco de Assis, Thiago de Freitas Totalizando 08 VOTOS CONTRÁRIOS e 02 VOTOS FAVORÁVEIS. - DESAPROVADO. EM VOTAÇÃO AS DENÚNCIAS RECEBIDAS - observadas no painel eletrônico verificou-se 08 VOTOS FAVORÁVEIS PELO APROVIMENTO e 02 VOTOS CONTRÁRIOS, conforme placar verificado na votação dos pareceres: Oito seguintes, a favor de sentença para rejeitar os membros que compõem os 02 comissões processuais: a primeira referente aos pareceres câmara nº 03, os rejeitados foram José Evangelista PRESIDENTE, Thiago de Freitas RELATOR Maria Fernanda MEMBRO. Ao PROCESSO CÂMARA

N.º 004/2026, excelhimos, José Aderton Paz

PRESIDENTE - Francisco de Assis Pinheiro - RELATOR -

Daise Brito MEMBRO: encerrando esta etapa os trabalhos voltam a ser reexaminados pelo Presidente Pedro Leopoldo Nogueira dos Reis a seguir em 08 de maio do dia. PROJETO DE LEI, aceitando da Mensagem N.º 05/2026 - Disposição sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Aracaju e de outras providências. O Senhor Presidente encaminha a matéria do ofício de n.º 030/2026 para a Comissão de Legislação, Justiça e Recurso Final e of. n.º 031/2026 para a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos. INDICANDO N.º 006/2026

do Vereador Francisco José Evangelista de Silva, estabecendo uma reforma no tipo de ginásio polivalente - Esporte de Centro. DA TRIBUNA LIVRE - falaram os Vereadores Francisco de Assis Pinheiro pelo Vereador Daise Brito, Diego Paz, Daise Brito e Diego Paz. Registre-se que os fatos de volta à excelência estão reunidos, gravados em Facebook da Câmara, sendo fonte autêntica, assim como todos os ocorridos da presente ATA. (Ea) nada mais havendo a tratar sua Excelência encerra a presente sessão e - a expensas suas. E se assim.

Deu o Secretário Executivo, lavra a presente ata que após lida vai assiná-la por mim que o Secretário, pela Mesa Diretora representando pelo seu presidente, em 15 de abril de 2026.

Vereador José Aderton Paz (Soc. Executivo)

*[Handwritten signature]*

Antonia Jane Gomes de Brito

Francisco de Sá

~~Clotilde de Sá~~

~~Antonia~~

João Carlos P. P.

Luiz Cistina de Faria

Filipe de Sá

Maria Antonieta Alves Pinheiro

Thiago de Sá